

NOTA – ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS RMTC

O RedeMob Consórcio esclarece que a decisão recente da 7ª Vara de Fazenda Pública Estadual, relativa à instalação de abrigos em pontos de ônibus e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, refere-se a uma ação civil pública proposta em 2016 pelo Ministério Público de Goiás — período em que as empresas concessionárias não eram responsáveis por essa estrutura.

Implantação, Reforma e Manutenção dos pontos de ônibus foram atribuídas às concessionárias **apenas a partir de fevereiro de 2024**, após determinação formal baseada em deliberação da CDTC, Nota Técnica aprovada pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) e pela AGR, ao final, conforme aditivo aos contratos de concessão firmado em 2024. Desde então, todas as concessionárias vem cumprindo **rigorosamente** todas as determinações, dentro do planejamento estabelecido pelos órgãos competentes.

De fevereiro de 2024 até o dia 06 de agosto de 2025, **2.661 abrigos em estado de novos foram instalados** na RMTC. **9.354 manutenções foram realizadas**, **5.338 pontos de parada receberam QR Codes** com horários e previsões de chegada dos ônibus, **2.677 abrigos foram identificados com Placa I-23** e **2.540 sinalizados conforme as normas do CONTRAN** – proibição de estacionamento de carros e motos, o que possibilita embarques e desembarques mais seguros pelos usuários. É importante ressaltar que foram realizados ainda **vistoria técnica em 1.663 abrigos de concreto** na Região Metropolitana. Desses, **636 foram retirados e substituídos** por apresentarem risco.

Mais informações

Luciana Porto

(62) 99975-6249

luciana@kasane.com.br